

SENTIDOS DA DEMOCRACIA E DOS DIREITOS CULTURAIS NO CAMPO DAS POLÍTICAS CULTURAIS

Alice Pires de Lacerda¹
Eduardo José dos S. de Ferreira Gomes²

RESUMO

O presente artigo objetiva discutir as noções de democratização da cultura, democracia cultural e cidadania cultural à luz das teorias relativas aos estudos da democracia, no intuito de elucidar os contextos de surgimento desses conceitos e seus respectivos usos. A proposta é demonstrar como diferentes sentidos da noção de democracia são utilizados no campo da cultura. Para isso, o texto apresenta o processo de constituição e desenvolvimento do projeto de democratização da cultura, enquanto efeito do *Welfare State* europeu, e o subsequente aprofundamento das características próprias do projeto de democracia participativa que são utilizadas na conformação de um novo paradigma, o da democracia cultural. Relatamos o processo de inspiração das políticas culturais brasileiras baseadas nos paradigmas supracitados e o desenvolvimento da noção de cidadania cultural no país.

Palavras-chave: Direitos culturais. Democracia cultural. Cidadania cultural. Políticas culturais.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the aspects of democratization of culture, cultural democracy and cultural citizenship in order to elucidate the contexts of these growing concepts and its different uses. The proposal is to demonstrate how the different senses of democracy have been used thorough out the years in the cultural field. For that, the article presents the development and constitution process for the democratization of culture as the effect of the European Welfare State, and the deepness aspects of the participative democracy project itself; used in a new forming paradigm - the cultural democracy, which starts to guide public policies. Further; the text explains the inspiration process of Brazilian Cultural policies, based on the above mentioned models and the development of the citizenship's cultural notions of the country.

Keywords: Cultural rights. Cultural democracy. Cultural citizenship. Cultural policies.

Buscar-se-á introduzir os sentidos do conceito de democracia e seus usos no campo cultural, bem como a noção de direitos culturais, procurando relacionar algumas teorias acerca do conceito de democracia e sua aproximação com os cenários das políticas culturais

¹Doutoranda do Programa Multidisciplinar de Pós-graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia. e-mail: alicepl@ig.com.br.

² Advogado autoral – OAB-Ba 34.950, Pós-graduado em Direitos da Propriedade Intelectual – PUC/RJ e Mestrando do Programa Multidisciplinar de Pós-Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia. e-mail: eduardo.ferreira.gomes@hotmail.com.

que ajudaram a cunhar as noções de democratização da cultura e democracia cultural. Apresentaremos o contexto de surgimento dos conceitos de democratização da cultura e democracia cultural e os respectivos processos de constituição dos mesmos, enquanto paradigmas norteadores da elaboração de políticas públicas na área da cultura, em todo o mundo, no século XX.

Daremos um enfoque especial ao caso da França, país precursor na concepção e implantação de políticas culturais, em âmbito público e nacional, responsável pela difusão de ideias e modelos que inspiraram muitos países ocidentais, inclusive o Brasil. Nesse âmbito, cabe compreendermos o contexto de surgimento das propostas de democratização da cultura empenhadas pelo governo francês, seus valores e convicções, bem como as consequências da utilização desse modelo de desenvolvimento cultural para o setor.

Sequencialmente, elucidaremos como o conceito de democracia cultural é pensado a partir das críticas e avaliações sofridas pelo modelo de democratização da cultura, enquanto uma alternativa paradigmática condizente com o contexto sociopolítico e cultural da época, em especial o ano de 1968, e como este conceito se relaciona com os direitos culturais.

Democracia: sentidos e usos

Embora a noção de democracia enquanto sistema político remonte à Grécia antiga, o conceito de democracia enquanto modelo hegemônico de exercício do poder – amplamente difundido no Ocidente, cunhado pela modernidade e aprimorado nos usos contemporâneos – é um fenômeno recente na história da humanidade, iniciado no século XVIII. Conforme reforça Nobre “a novidade histórica da democracia fica ainda mais evidente quando pensada em sua forma contemporânea, como democracia de massas” (2004, p. 23), ou seja, pensada e realizada enquanto um sistema político em grande escala.

Porém, a evolução da noção de democracia que resultou na sua modalidade de democracia de massa está intimamente relacionada com o processo de criação dos direitos nas sociedades modernas (NOBRE, 2004). As três gerações dos direitos (civis, políticos e sociais) consolidaram o processo democrático enquanto modelo unânime de exercício do poder nas sociedades contemporâneas ocidentais, fazendo com que pudéssemos considerá-la indissociável da noção de cidadania, ou seja, do exercício pleno desses direitos, sendo aclamada a democracia enquanto “a sociedade dos cidadãos” (BOBBIO, 1992).

É por isso que serviços como educação, saúde, saneamento básico, seguridade social e cultura passam a ser contemplados por políticas de Estado apenas quando esses se constituem

enquanto direitos, os ditos direitos sociais ou de terceira geração. Este grupo de direitos surge como “novas exigências de novos reconhecimentos e novas proteções na passagem da consideração do homem abstrato para aquela do homem em suas diversas fases da vida e em seus diversos estágios” (BOBBIO, 1992, p. 6). Neste sentido, podemos realizar a analogia supracitada no campo da cultura, para contextualizar o surgimento do fenômeno que aqui propomos investigar, o da democratização da cultura, enquanto um processo que tem sua origem na criação dos direitos sociais.

Cabe então remontarmos ao contexto de criação dos chamados direitos sociais e suas implicações para o processo subsequente de elaboração do paradigma da democratização da cultura. Segundo Marshall (1967), a fonte original dos direitos sociais, ou direitos de terceira geração, é a participação nas comunidades locais e associações funcionais, posteriormente substituída e complementada pela criação inglesa da *Poor Law* (Lei dos Pobres), legislação que permaneceu em vigor até o final do século XIX na Europa, que contraditoriamente protegia aquelas pessoas que abdicassem da condição de cidadão, ou seja, negassem seus direitos para somente assim acessarem os benefícios da Lei. Para Marshall (1967), o que ocorre nesse momento é uma desvinculação dos direitos sociais da noção de cidadania, sendo que esta encontrará abrigo nos direitos civis, porém em uma conotação de cunho mais individual.

Até o século XX, os direitos sociais eram muito pouco desenvolvidos, idem para as suas garantias, e ainda não contemplavam a noção de cidadania tal qual conhecemos hoje; limitavam-se a cumprir a tarefa de “reduzir o ônus da pobreza sem alterar o padrão de desigualdade do qual a pobreza era, obviamente, a consequência mais desagradável” (MARSHALL, 1967, p. 88).

A partir de meados do século XX assiste-se à instituição do *Welfare State* em grande parte dos países da Europa ocidental, no período do pós-segunda guerra, fruto de “uma ampla negociação entre movimentos sociais, sindicatos, entidades patronais, partidos políticos e burocracia estatal [...] que resultou na concretização de uma variada gama de direitos sociais, cuja implementação passou a ser obrigação do Estado” (NOBRE, 2004, p. 26-27). Porém, assim como a *Poor Law*, o modelo do *Welfare State* surtiu alguns efeitos indesejados, sendo o mais caro deles a perda da liberdade do cidadão em relação ao Estado, na medida em que este se torna cliente do Estado, estabelecendo-se assim uma relação paternalística entre Estado e cidadão. Desta forma, mais uma vez, a cidadania é posta em risco em nome da minimização das desigualdades materiais entre os indivíduos de uma mesma sociedade.

A Democratização da cultura na França

É nesse contexto do *Welfare State* na Europa que surge a noção de democratização da cultura, empreendida principalmente pelo Governo Francês, enquanto política voltada para o campo da cultura, com o objetivo de minimizar as desigualdades, principalmente naquilo que tangia ao acesso dos franceses à cultura de seu país. A formulação de políticas culturais abarcadas por esse modelo de gestão terá características próprias, configurando-se enquanto:

[...] processos de popularização da cultura erudita, parte-se do princípio que determinado segmento social não tem e/ou desejaria ter acesso a certas manifestações ou expressões culturais da chamada classe culta, normalmente os modos de viver ou saberes das elites. Geralmente, os instrumentos de ligação entre as classes sociais menos favorecidas e as abastadas são conduzidos por pontes tais quais programas institucionais, equipamentos e instituições culturais e comunicacionais, eventos etc. Por óbvio que esse movimento é protagonizado a partir dos interesses dos mercados em ampliar seu lastro de consumidores, transformam a cultura erudita em bens culturais de consumo de massa com o fito de aumentar a sua clientela o denominado campo de receptores. (COSTA, 2012, p. 98)

A criação do Ministério de Assuntos Culturais da França, em 1959, com André Malraux à frente, representa uma das primeiras experiências de institucionalização da cultura de maior envergadura no cenário europeu, pois, além de ser o primeiro Ministério da Cultura do mundo, a instituição será responsável por uma organização do campo cultural, através de uma intervenção estatal sem precedentes. Movida pelo interesse de retomar o poderio cultural no mundo, a França desenvolverá políticas culturais que serão verdadeiros modelos de intervenção estatal na cultura para outros governos e nações:

O decreto de criação e, mais que ele, as *maisons de la culture*, projeto prioritário de André Malraux em seus dez anos na direção do Ministério, conformaram o modelo de ação cultural, ou melhor de democratização cultural, que tem como alicerces: a preservação, a difusão e o acesso ao patrimônio cultural ocidental e francês canonicamente entronizado como 'a' cultura. (RUBIM, 2009, p. 96)

Como sinaliza Rubim (2009), as políticas de democratização da cultura, empreendidas pelo Estado francês e outros governos europeus, baseavam suas ações na estratégia de estimular uma aproximação entre a cultura ocidental e as classes populares, através da facilitação do acesso ao patrimônio cultural do seu país. O objetivo maior das políticas de democratização da cultura era assegurar a ampliação da distribuição dos bens culturais entre a população, criando condições de acesso desta às instituições e espaços públicos culturais, o que possibilitaria uma maior consciência crítica e estética por parte do público frequentador.

A lógica inaugurada por Malraux persistiria no governo francês, que, mesmo durante a gestão de Jack Lang no Ministério (1981-1991), investiu no estímulo ao aumento da

frequência a eventos e equipamentos culturais, tais como museus, teatros, centros culturais, concertos e recitais. Adotando uma política de redução dos preços dos ingressos desses eventos/práticas, ou até mesmo a gratuidade, esperava-se que, assim, naturalmente, um público maior e mais diversificado seria atraído. Essa escolha estratégica, pela facilitação do acesso aos equipamentos culturais, fundamentava-se na crença de que a má distribuição ou ausência desses espaços, ou até mesmo o elevado valor cobrado, seriam os maiores empecilhos, de origem material, para o abismo existente entre a cultura erudita e a classe popular.

Porém, não foi o que aconteceu. Mesmo com o barateamento dos ingressos, como reconhece Botelho, “a prática redundou numa falsa democratização, pois se baseava na crença da aptidão natural do ser humano em reconhecer ‘o belo’ e ‘a verdade’, apenas pela possibilidade de ter acesso às instituições da cultura erudita” (2001, p. 80). O que se observou foi um aumento na frequência aos espaços culturais de indivíduos que já os freqüentavam, que estimulados pela gratuidade aumentaram o número de idas aos museus, teatros e congêneres, sem que com isso um novo público fosse agregado.

Crise do *Welfare State* e do paradigma da democratização da cultura

O modelo do *Welfare State* encontrou pleno desenvolvimento entre 1950 e 1980, mas antes disso já apresentava sinais de uma crise eminente, alimentada principalmente pelos novos conservadores que consideravam o *Welfare State* um elemento central no que viria a originar um diagnóstico da crise dos Estados democráticos, que já vinha sendo formulado desde meados da década de 1960. Esse diagnóstico baseou-se, principalmente, na demonstração da inviabilidade do modelo que apontava para a falência do Estado de Bem-Estar Social.

Não podemos esquecer que 1960 foi uma década emblemática do século XX para o cenário político mundial, especialmente a sua segunda metade, quando a nova esquerda europeia, em nome de um projeto de aprofundamento da democracia participativa, combaterá o Estado de Bem-Estar Social, já que considera que o Estado desenvolve poder de cooptação e desativação da classe trabalhadora ao agir de forma paternalista para com o cidadão.

As manifestações de descontentamento com o modelo do *Welfare State* encontram eco nos movimentos de contracultura que lutam por uma reforma que extrapole o âmbito político, ganhando dimensão comportamental e cultural. Na França o mês de maio de 1968 será marcado por uma greve geral dos trabalhadores da indústria, que se estenderá e ganhará apoio

dos estudantes franceses. Mais do que a garantia do exercício dos direitos sociais, os franceses lutavam pelo direito de limitar a ação do Estado nos âmbitos mais íntimos de suas liberdades sem, com isso, perderem o *status* de cidadãos.

É nesse mesmo período, mas precisamente em 1964, que se inicia na França uma pesquisa conduzida pelo Serviço de Estudos e Pesquisas do Ministério dos Assuntos Culturais, coordenada pelo sociólogo francês Pierre Bourdieu, com o objetivo de conhecer melhor os hábitos culturais de alguns países europeus, em especial, os hábitos de frequência aos museus. O que a pesquisa queria era aferir se as políticas de democratização da cultura surtiram seus efeitos previstos, atraindo para os museus públicos não frequentadores desses espaços culturais.

Mas os resultados desta pesquisa, sistematizados na obra **O amor pela arte. Os museus de arte na Europa e seu público** (BOURDIEU, 2007), dentre tantas outras conclusões, revelaram a íntima relação entre o público que frequentava museus e outros espaços culturais e sua origem socioeconômica, bem como seu capital cultural.

A partir dessa pesquisa, Bourdieu (2007) coloca em cheque o paradigma da democratização da cultura, em voga na Europa, responsável por nortear as políticas culturais desenvolvidas naquele continente. As conclusões obtidas com a análise realizada por Bourdieu e sua equipe indicam que empreender esforços na diminuição das barreiras físicas entre a cultura erudita e as classes populares através do incentivo à visitação de museus, seja por gratuidade ou redução nos preços dos ingressos, não era suficiente para transpor o abismo que separava esses dois mundos.

A partir das constatações presentes na pesquisa de Bourdieu (2007), surgem muitas críticas ao modelo de democratização da cultura, principalmente pelo seu aspecto vertical e centralizador, apresentando também problemas, no que concerne aos conceitos de cultura e de público, e por desconsiderar o elemento “capital cultural” na formulação de tais políticas. A centralização da formulação e implantação de políticas culturais no Estado, enquanto instância quase que exclusiva dessas competências, além de suscitar questionamentos quanto ao caráter democrático e participativo da sociedade, enfraquece as potencialidades do seu tecido social e, no que se refere às políticas públicas, torna questionável o grau de legitimidade e continuidade das ações propostas.

Essa postura vem acompanhada geralmente de uma verticalização das decisões, o que torna o processo impositivo e externo às demandas da sociedade. No caso do paradigma da democratização da cultura, a verticalização de decisões é agravada pelo fato de propiciar uma dupla centralização: caracterizado por políticas formuladas e empreendidas em âmbito estatal,

em sua maioria restrita à esfera federal, este paradigma isenta as gestões regionais e locais de ações nesse sentido e também favorece a inexistência de ações articuladas entre as diferentes esferas de poder.

Além disso, o conceito de cultura utilizado nessas políticas restringe-se à cultura erudita, legitimada pelas elites produtoras de parâmetros estéticos, desconsiderando a diversidade cultural e obedecendo à lógica de hierarquia cultural. Outro problema na concepção de democratização da cultura refere-se à noção de público como algo homogêneo, sendo a fruição oferecida a uma só caracterização de pessoas. O paradigma da democratização da cultura considera que somente a fruição, enquanto momento da dinâmica cultural, contribui para a formação do capital cultural do indivíduo, desprezando a relevância de processos de produção cultural, por exemplo, para a constituição desse capital.

O modelo de política de democratização da cultura apresenta alguns equívocos de concepção, sejam aqueles oriundos de uma visão colonizadora, na qual os europeus tidos “cultos” têm a missão de “levar cultura” às classes populares desprovidas de cultura, como forma de civilizá-las, ou mesmo por uma escolha ingênua de estratégia, o subsídio dos ingressos, como forma de aproximar a população dos eventos e equipamentos culturais. Além disso, a problemática da acessibilidade aos bens culturais é tida pela democratização da cultura como uma questão de cunho físico e financeiro, desprezando-se outras razões para esse distanciamento, as quais foram reveladas pela pesquisa de Bourdieu (2007).

Como consequência dos equívocos apresentados na concepção do paradigma da democratização da cultura, temos a hegemonia da cultura erudita como o objeto central de políticas culturais pelo mundo, além do que, como confirmaram os resultados da pesquisa de Bourdieu (2007), as políticas culturais baseadas no princípio de democratização da cultura não alteram o quadro de desigualdade de acesso da população à produção cultural legitimada, pois não incorporaram novos setores da sociedade à dinâmica das artes eruditas (BOTELHO, 2001).

Após muitas críticas, parece ficar clara a necessidade de uma política voltada para a cultura que reformule os objetivos da democratização da cultura, considerando o equilíbrio entre a disponibilização de serviços públicos de cultura e a demanda da população, além de contemplar o desafio das novas tecnologias e a necessidade de investimentos em mediação cultural. A pesquisa coordenada por Bourdieu (2007) revelou aspectos mais profundos do distanciamento entre o público e as obras de arte, como aponta Botelho:

Os resultados de pesquisas foram de encontro a essa suposição, mostrando que as barreiras simbólicas eram fator preponderante, impedindo que novos segmentos da

população tivessem acesso à oferta da cultura ‘clássica’. A força dos resultados teve papel fundamental na mudança do paradigma, pois hoje não se fala mais em democratização da cultura, mas sim em democracia cultural, que, ao contrário da primeira, tem por princípio favorecer a expressão de subculturas particulares e fornecer aos excluídos da cultura tradicional os meios de desenvolvimento para eles mesmos se cultivarem, segundo suas próprias necessidades e exigências. (2001, p. 81)

Assim, em contraposição ao modelo de democratização da cultura, já bastante difundido, outra formulação começou a ganhar forma, também na Europa, principalmente a partir do ano de 1968, fruto de uma “relação intrínseca entre movimentos sociais e o surgimento de novos tipos de direitos” (NOBRE, 2004, p. 29). Nobre (2004) inclui na gama de direitos criados a partir da luta dos movimentos sociais os direitos culturais, que segundo o autor:

[...] parecem apontar para um novo modelo de cidadania, cujos contornos ainda não estão muito claros, mas que seria um modelo em que a promoção da igualdade deve ser concomitante à promoção de um cidadão que não seja mero cliente do Estado, mas que também questione a própria lógica da ação estatal e que encontre novas formas de participação nas decisões e novas formas de promoção da igualdade. (NOBRE, 2004, p. 29-30)

E neste sentido, mais uma vez, a França será a potência propulsora, com o auxílio da UNESCO, na difusão e promoção de um novo paradigma para as políticas de cultura: a democracia cultural.

Democracia cultural: direitos culturais e cidadania cultural

Apenas com a efetivação dos direitos humanos é que os direitos culturais ganham relativa atenção. A noção de direitos culturais será objeto de debate e formulações teóricas, tanto na arena internacional quanto nas instâncias nacionais, desdobrando-se no conceito contemporâneo, considerando como direitos culturais “aqueles afetos às artes, à memória coletiva e aos repasses de saberes, que asseguram aos seus titulares o conhecimento e uso do passado, interferência ativa no presente e possibilidade de previsão e decisão de opções referentes ao futuro, visando sempre à dignidade da pessoa humana” (CUNHA FILHO, 2000, p. 34).

De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional [...]”. Entretanto, cultura, pela sua dinamicidade, se torna um alvo de difícil objetivação jurídica. Como exemplo, a própria Constituição, a democracia e a

liberdade são realidades culturais que estão em constantes transformações. Assim, são necessários instrumentos conceituais sólidos para que esses direitos se tornem efetivos.

SOUZA (2010, p. 80) entende que “Os direitos culturais são, pois, ‘direitos constitucionais atuais e fundamentais’, até ‘porque devem ser compreendidos dentro do complexo marco dos direitos humanos, também reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem’”, ou seja, são direitos considerados de primeira geração e os mais importantes do ordenamento.

Uma das vertentes dos direitos culturais, além de tantas outras, como o direito ao acesso à cultura e o direito à educação, é o direito autoral. Dentre as finalidades da legislação autoral está a de estimular a criação intelectual e a diversidade cultural, pois as obras do espírito, ao serem transformadas em uma propriedade (uma abstração jurídica: propriedade intelectual), não as foram para bloquear, mas sim para a promoção e a difusão cultural. Muitos defendem que o direito de autor é um direito ilimitado, entretanto não existem direitos ilimitados, conforme BARBOSA (2010, p. 230), que, ao citar texto de Thomas Jefferson, demonstra que a propriedade intelectual não é natural, ou seja, está sujeita a limitações, e que esse direito ser considerado propriedade “é um movimento de política, e política econômica mais do que tudo, e não um reconhecimento de um estatuto fundamental do homem”.

No Brasil, o direito autoral é regulamentado pela Lei nº 9.610/98 (LDA) e é extremamente restritivo, pois foi resultado do *lobby* das indústrias culturais, em destaque a fonográfica. Mas resultou em um efeito contrário, pois, por ser tão restritivo, com proibições de práticas corriqueiras como fazer uma cópia de segurança de um CD ou até mesmo o copiar para um disco rígido ou *pen drive*, está perdendo a sua legitimidade social, tendo já diversos artigos sem efetividade, ou como se diz no jargão jurídico: viraram “letra morta”.

Está em tramitação na Casa Civil uma proposta de mudança da LDA que foi idealizada pelos ex-ministros da cultura Gilberto Gil e Juca Ferreira. Tal projeto pretende priorizar os direitos culturais, de forma a equilibrá-los com a exploração dos direitos autorais. A cultura é pública e é com o seu livre acesso que se garantem as possíveis trocas e diálogos, além de, conforme SOUZA (2010, p. 103), “impõem os direitos culturais aos órgãos públicos o dever de elaboração e execução de políticas públicas de cultura, associado ao direito, de todos, à participação neste processo”.

A importância de compreendermos o processo de criação e efetivação dos direitos culturais na recente história dos estados-nacionais justifica-se pelo fato de que somente após a criação de um direito é que a sociedade se empenha em efetivá-lo e garanti-lo, através das instituições que concentram e exercem o poder de Estado. Ou seja, é a partir da criação dos

direitos culturais que o Estado irá empreender políticas para garantir aos seus cidadãos o pleno exercício dos mesmos.

E será no bojo de assegurar o livre exercício dos direitos culturais que o segundo modelo paradigmático para as políticas culturais contemporâneas, o da democracia cultural, emerge numa perspectiva de que o modelo de democracia representativa esgotara suas possibilidades de fazer jus aos anseios da população por uma maior participação da sociedade nas decisões políticas das nações. Neste sentido, a noção de democracia cultural “reivindica uma definição mais ampla de cultura, reconhece a diversidade de formatos expressivos existentes, busca uma maior integração entre cultura e vida cotidiana e assume como condição da política cultural a descentralização das intervenções culturais” (BOLÁN apud RUBIM, 2009, p. 96).

A partir da década de 1970, na gestão do ministro Jacques Duhamel, a mudança de paradigma começa a ser posta em prática na França, com a criação dos “centros de animação cultural, menores e menos onerosos que as Casas de Cultura, com financiamento partilhado com as autoridades locais, abertos e receptivos às culturas regionais” (RUBIM, 2009, p. 97). Assim, as políticas culturais formuladas a partir desse novo prisma objetivam, dentre outras coisas, a descentralização das ações culturais, contemplando inclusive processos de municipalização da cultura. A descentralização, além de promover maior interlocução entre os diferentes níveis da gestão pública, favorece o desenvolvimento das expressões culturais locais, aproximando ainda mais poder público e sociedade.

Além da proposta descentralizadora, o novo modelo baseia-se numa concepção menos verticalizada das políticas para o setor, repensando o lugar do Estado e assumindo a necessidade de participação de outros atores sociais. Sendo assim, as políticas culturais não podem mais ser competência restrita ao Estado; o compartilhamento com outros setores da sociedade torna-se condição primeira para a formulação de políticas públicas de cultura, como bem evidencia Canclini, na formulação do conceito de política cultural:

[...] os estudos recentes tendem a incluir neste conceito o conjunto de intervenções realizadas pelo estado, pelas instituições civis e pelos grupos comunitários organizados a fim de orientar o desenvolvimento simbólico, satisfazer as necessidades culturais da população e obter consenso para um tipo de ordem ou transformação social.³ (CANCLINI, 2005, p. 11, tradução nossa)

³ os estudios recientes tiendem a incluir bajo este concepto al conjunto de intervenciones realizadas por el estado, las instituciones civiles y los grupos comunitários organizados a fin de orientar el desarrollo simbólico, satisfacer las necesidades culturales de la población e obtener consenso para un tipo de orden o transformación social. (CANCLINI, 2005, p. 11)

A partir da década de 1970, tanto no campo acadêmico quanto na administração pública, o projeto democrático participativo ganhará destaque e reivindicará aplicações também no que se refere ao campo da cultura. Os movimentos sociais, a sociedade civil organizada (especialmente as Organizações Não-Governamentais), já embasados no conteúdo debatido na arena internacional viabilizada pela UNESCO, passam a cobrar maior participação dos cidadãos na gestão pública da cultura. O Brasil vivenciará esse processo já na década de 1980, mas além do atraso em uma década, o país desenvolverá esse processo de forma peculiar.

Democracia, cidadania e cultura no Brasil

Na primeira metade da década de 1980, o país viveu o chamado período de abertura do Regime Militar. A partir de 1986, com a eleição para a formação da Assembleia Nacional Constituinte, o Brasil inicia um processo de redemocratização política, que culminará com a promulgação da Constituição de 1988, a qual recuperará os direitos civis estabelecidos antes do Regime Militar e ampliará os direitos sociais. Só a partir de então é que houve um progressivo avanço da noção de cidadania no país.

Por isso é importante relativizarmos os processos de expansão da democracia e da conquista dos direitos ocorrido no Brasil, que se apresenta de forma bem diferente da europeia e mais ainda da inglesa, onde as três gerações de direitos foram sucedidas cronologicamente numa ordem mais ou menos coerente (civis, políticos e sociais). A natureza dos caminhos que a democracia percorreu em nosso país foi outra:

[...] a cronologia e a lógica da sequência descrita por Marshall foram invertidas no Brasil. Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em períodos de supressão dos direitos políticos e de redução dos direitos civis por um ditador que se tornou popular. [...] A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. (CARVALHO, 2002, p. 219-220)

Para Carvalho (2002), o processo de construção e instauração da democracia inglesa, através das sucessivas gerações de direitos, estabeleceu uma lógica que “reforçava a convicção democrática”, sendo a base de todas as liberdades a liberdade civil e a participação política uma forma de sua garantia. Segundo ainda o autor, talvez por isso mesmo os direitos sociais tenham sido considerados, por certo tempo, incompatíveis com os seus precedentes, já que ao proteger determinadas parcelas da população, o Estado estaria quebrando o princípio de igualdade e isonomia.

O exercício reflexivo supracitado, posto por Carvalho (2002), resulta na afirmação de que não existe um único caminho para a cidadania e, mesmo no continente europeu, os

processos se deram de forma diferenciada. O autor quer com essa ponderação instigar outra reflexão: caminhos diferentes rumo à cidadania resultam em produtos diferentes (tipo de cidadão ou até mesmo de democracia resultantes desses processos)? Carvalho (2002) acredita que isso passa a ser verdadeiro, sobretudo no caso brasileiro, quando os direitos sociais passaram a ser a base da pirâmide.

Um exemplo disso, segundo Carvalho (2002), seria a supervalorização do poder executivo na estrutura política brasileira, já que os direitos sociais foram implementados durante regimes ditatoriais, quando o poder legislativo ou estava fechado ou restrito de funcionar. Uma consequência disso seria uma orientação no sentido de negociação direta com o poder executivo, dispensando-se as formas de representação: “essa cultura orientada mais para o Estado do que para a representação é o que chamamos de estadania, em contraste com a cidadania” (CARVALHO, 2002, p. 221).

Se realizarmos uma analogia no campo da cultura, analisando as políticas culturais empreendidas pelo Estado brasileiro no período de 1930 a 2002, iremos encontrar indícios recorrentes do que Carvalho chama de estadania. Conforme analisa Rubim (2006), os governos ditatoriais brasileiros foram os mais atuantes no campo das políticas culturais nesse período, pois os mesmos dispensaram à cultura importância estratégica em seus planos de gestão, fortemente marcadas pelo dirigismo de Estado.

É bem verdade que muito do que foi desenvolvido pelo Estado no campo das políticas de cultura no Brasil tem origem em países europeus, a exemplo do caso da França e seu Ministério dos Assuntos Culturais. Esta influência francesa no campo da gestão pública da cultura ajuda a reforçar a “estadania” denunciada por Carvalho, principalmente nos períodos democráticos, que encontram abrigo no modelo de democratização da cultura. Como já foi dito, esse paradigma da democratização da cultura parte do princípio de que o Estado deve centralizar as decisões e formulações acerca da gestão pública da cultura. Mas, para além do papel do Estado, o modelo também pode e foi desenvolvido por instituições da sociedade civil, inclusive no Brasil. Podemos citar, neste aspecto, o Centro de Cultura Popular da UNE, enquanto uma instituição que abraçou a democratização da cultura como diretriz norteadora de suas ações.

Alguns autores (JUNIOR, 2007; SOUZA, 2000) entendem o papel do Estado como mediador do processo de gestão democrática da cultura, garantindo acesso à fruição e à produção de manifestações e expressões culturais de forma equânime. Neste sentido, Chauí vai além, definindo o direito de forma ampliada, numa concepção participativa de democracia: “o direito à participação nas decisões de políticas culturais é o direito do cidadão

de intervir na definição de diretrizes culturais e dos orçamentos públicos, a fim de garantir tanto o acesso como a produção de cultura pelos cidadãos” (CHAUI, 2006, p. 138).

Porém, o reconhecimento do lugar do Estado nas políticas culturais não exige os outros setores da sociedade de participarem de suas formulações; pelo contrário, esses mesmos autores chamam a atenção para o papel fundamental da sociedade civil na construção de políticas democráticas, públicas e participativas, de cultura. Nesse sentido, Chauí (2006) critica os Estados que produzem a chamada cultura oficial em nome de um nacionalismo popular. Segundo a autora:

O Estado deve se restringir à condição de assegurador público de direitos, prestador sócio-político de serviços e estimulador-patrocinador das iniciativas da própria sociedade, enfatizando a natureza de classe da nossa sociedade e a obrigação de uma política, se quiser ser moderna e democrática, de garantir direitos, quebrar privilégios, fazer ser público o que é público, abrir-se para os conflitos e para as inovações. (CHAUI, 2006, p. 102)

Outra grande questão posta à democratização da cultura, que passa a ser incorporada ao modelo de democracia cultural, é o entendimento da diversidade cultural como estratégica para a formulação de políticas culturais. Assim, “ao valorizar as múltiplas práticas e demandas culturais, o Estado está permitindo a expressão da diversidade cultural” (CALABRE, 2007, p. 14). Essa mudança perceptiva passa também por outra alteração de concepção: a de público, já que “uma política cultural atualizada deve reconhecer a existência da diversidade de públicos, com as visões e interesses diferenciados que compõem a contemporaneidade” (CALABRE, 2007, p. 11).

A democracia cultural exige, concomitantemente ao processo de pluralização da noção de público, uma ampliação do conceito de cultura, que passe a considerar a dimensão antropológica, pela qual:

[...] a cultura se produz através da interação social dos indivíduos, que elaboram seus modos de pensar e sentir, constroem seus valores, manejam suas identidades e diferenças e estabelecem suas rotinas. Dessa forma, cada indivíduo ergue a sua volta, e em função de determinações de tipo diverso, pequenos mundos de sentido que lhe permitem uma relativa estabilidade. (BOTELHO, 2001, p. 74)

Porém, o alargamento do conceito de cultura traz para a competência das políticas de cultura uma diversidade de assuntos que põe em risco a operacionalização dessas políticas, por abarcar um complexo grupo de demandas que extrapolam o círculo de atuação dos setores responsáveis pela gestão da cultura no âmbito governamental. Sabemos que essa proposta envolve questões que ultrapassam a área de atuação dos Ministérios da Cultura, demanda um

esforço de política de Estado, interministerial e sincronizada, envolvendo aspectos econômicos, sociais e culturais.

Para Botelho, essa amplitude do conceito de cultura necessita de políticas, também ampliadas, que transpassem todo o governo, pois a autora pensa que “a cultura, em sua dimensão antropológica, não é uma responsabilidade específica do setor governamental dela encarregado: ou ela é uma diretriz global de governo, ou não poderá existir efetivamente como política específica” (2001, p. 76).

Assim, estabelecer a democracia cultural na sociedade contemporânea consiste em proporcionar condições que tornem possível o acesso, fruição, produção e distribuição da cultura por todos os cidadãos, porém,

[...] tudo isso exige a ação efetiva das várias esferas do Estado, na formulação de políticas públicas para a área, sem as quais é difícil imaginar a contribuição da cultura ao desenvolvimento, notadamente quando este é entendido como combate as barreiras de ordem social, simbólica e econômica que marcam uma nação dividida. (BOTELHO, 2001, p. 76)

Essa reflexão crítica acerca da democratização da cultura e da democracia cultural é fundamental para entendermos como esses paradigmas, além de influenciarem políticas culturais em diferentes países, contribuem para os projetos políticos em andamento no Brasil, especialmente na área da cultura, sejam enquanto modelos norteadores por simetria ou superação.

Considerações Finais

Podemos considerar a democracia brasileira uma experiência relativamente nova, especialmente se comparada aos países da Europa ocidental, e na sua vertente participativa a experimentação é também ainda a tônica. Não é diferente com o campo da cultura: estamos criando, exercitando, avaliando e aprimorando maneiras de participação da população no debate, formulação e acompanhamento de políticas públicas para o setor. O que podemos antecipar é que a democracia é um estado de exercício constante das múltiplas representações e participações, e nisso acreditamos que o campo cultural tem muito a contribuir com metodologias, inovações e, principalmente, disposição para o diálogo entre diferentes.

Referências

BARBOSA, Denis Borges. **Tratado da propriedade intelectual**. Vol. I. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOTELHO, Isaura. As dimensões da cultura e o lugar das políticas culturais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 73-83, abr./jun. 2001.

BOURDIEU, Pierre. **O amor pela arte**. Os museus de arte na Europa e seu público. 2. ed. São Paulo: Edusp; Porto Alegre: Zouk, 2007.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto lei n. 9610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, p. 3, 20 de fevereiro.

CALABRE, Lia. Políticas Culturais no Brasil. Balanço e perspectivas. In: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA – ENECULT, 3., 2007, Salvador. **Anais...** Salvador: UFBA, 2007. p. 1-18.

CANCLINI, Néstor García. Definiciones en transición. In: MATO, Daniel. **Cultura, política y sociedad**. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO, 2005. p. 69-81.

CARVALHO, José Murilo. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CHAUÍ, Marilena. **Cidadania cultural, o direito à cultura**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

CUNHA FILHO, Francisco Humberto. **Direitos culturais como direitos fundamentais no ordenamento jurídico brasileiro**. Brasília, DF: Brasília Jurídica, 2000.

JÚNIOR, Durval Muniz de Albuquerque. Gestão ou Gestação Pública da Cultura: algumas reflexões sobre o papel do Estado na produção cultural contemporânea. In: RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre. **Políticas culturais no Brasil**. Salvador: EDUFBA, 2007. p. 61-86. (Coleção CULT).

MARSHALL, T. H. Cidadania e Classe social. In: _____. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967. p. 57-115.

NOBRE, Marcos. Participação e deliberação: uma introdução. In: NOBRE, M.; COELHO, V. (Orgs.). **Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 21-40.

SOUZA, Allan Rocha de. **Os direitos culturais e as obras audiovisuais cinematográficas:** entre a proteção e o acesso. Rio de Janeiro, 2010. 266p. Tese (Doutorado em Direito) Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

SOUZA, Márcio. **Fascínio e repulsa.** Estado, cultura e sociedade no Brasil. Rio de Janeiro: Edições Fundo Nacional de Cultura, 2000. (Cadernos de Nosso Tempo 2).

RUBIM, A. Políticas culturais e novos desafios. **MATRIZES**, São Paulo, v. 1, n. 2, out. 2009. Disponível em: <<http://www.matrizes.usp.br/ojs/index.php/matrizes/article/view/18>>. Acesso em: 10 jan. 2010.

Artigo recebido em junho de 2013 e aprovado em junho de 2013.